



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.13.1.004227-0

No dia 21 de março de 2016, o acusado, por meio de postagem de comentário na rede mundial de computadores, com vontade livre e consciente, praticou discriminação e preconceito de religião.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado postou comentário no portal eletrônico [...], embaixo da notícia veiculada pelo referido canal de comunicação e intitulada de “Vandalismo em mesquita do DF foi intolerância religiosa, diz governo”, referindo-se a ela com os seguintes dizeres: “*deveriam* ter ateadado fogo explodido tudo por lá que pena que foi só para bagunçar” (sic) [...], conforme se depreende da fl. 05.

Essa conduta foi realizada com a clara finalidade de praticar a discriminação religiosa, eis que ela reproduz um discurso de menosprezo e intolerância à religião mulçulma.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 20, da Lei n. 7.716/1989 (discriminação de religião).

[...]

Brasília/DF, setembro de 2016.